



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 155, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 669/2015 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Alterar o REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM SAÚDE PÚBLICA/FCS/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Profª. Dra. Liane Maria Calarge
Presidente



REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM SAÚDE PÚBLICA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivo a capacitação de profissionais para o Sistema Único de Saúde e para aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde pública nas atividades desenvolvidas pela UFGD.

Art. 2º - A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 5 (cinco) Eixos Temáticos, de caráter obrigatórios, além da elaboração pelo aluno, de um artigo científico que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado e sua apreciação por uma banca examinadora.

Parágrafo Único – Qualquer alteração na estrutura curricular ou na composição do corpo docente depende de homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.

Art. 3º - A apreciação do artigo científico será sob a forma de apresentação pública.

Art. 4º - O curso será desenvolvido com carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas teórico-práticas e 120 horas para realização de artigo científico e, terá caráter temporário.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º - Poderão inscrever-se ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública o candidato que tiver concluído o curso de graduação e possuir vínculo empregatício com serviços de saúde integrantes do SUS de Mato Grosso do Sul, na Região de Saúde de Dourados ou desempenhar atividades de ensino e/ou pesquisa em saúde pública nos cursos de graduação, nessa região.

§ 1º - Do total de vagas 10% (dez por cento) serão destinados a docentes ou técnicos-administrativos que atuarem na área de saúde da UFGD, que se submeterão regularmente às normas e critérios de seleção estabelecidos nas Normas de Pós-Graduação da UFGD.

§ 2º - Não havendo candidatos para as vagas mencionadas no parágrafo anterior, as mesmas serão destinadas a candidatos com o perfil descrito no caput deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º - Os processos de seleção se darão mediante Edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. E serão realizados por uma Comissão Coordenadora da Seleção dos Candidatos, designada pela COESCE.

Art. 7º - Para ser admitido no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, como aluno regular, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo e satisfazer as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 8º - A admissão se dará por meio do deferimento do requerimento de matrícula pela COESCE da UFGD, no prazo estabelecido pelo Edital do curso.

Parágrafo Único – O requerimento de matrícula deverá acompanhar toda a documentação do candidato aprovado no processo de seleção, conforme estabelecido no Edital do curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 9º – A coordenação didática do curso será exercida por uma Comissão Especial de Curso de Especialização – COESCE, presidida por um de seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde designará a COESCE, bem como o seu presidente.

Art. 10 – A COESCE será constituída por docentes portadores de título de mestre ou de Doutor, excepcionalmente de Especialista, que exerçam atividades no curso e que pertençam à carreira do Magistério Superior da UFGD, assegurada a representação discente e da instituição conveniada, observada a legislação em vigor.

Art. 11 – São atribuições da COESCE:

I – orientar e definir as atividades do curso;

II – propor ao Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

III – indicar os nomes para a composição da Comissão Examinadora de artigos científicos, bem como nome de Professor Orientador, respeitando os dispositivos do Art.9º;

IV – criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

V – reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário;

VI – exercer outras atribuições necessárias ao bom andamento do curso.

Art. 12 – São atribuições do Presidente da COESCE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - convocar e presidir as reuniões da COESCE;
 - II – assinar atas e documentos emanados da COESCE;
 - III – coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e, demais deliberações da COESCE;
 - IV – remeter ao Conselho Diretor relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
 - V – representar oficialmente o curso;
 - VI – exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento da COESCE.
- Art. 13** – O mandato da Comissão Especial do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 – A qualificação mínima exigida dos docentes do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º - poderão lecionar no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, sem a exigência de titulação mínima mencionada no caput deste artigo, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa do CEPEC.

§ 2º - A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de atividades pelas quais ficará responsável.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o número de docentes sem o título de Mestre poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

Art. 15 – O orientador de artigo científico deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela COESCE.

Parágrafo Único – A critério da COESCE poderá ser admitido como Orientador, docente não vinculado ao curso.

Art. 16 – O número de alunos para cada orientador não deverá ultrapassar de 05 (cinco), porém, em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser admitidos no máximo, 06 (seis) alunos por Orientador.

Art. 17 – Compete ao Professor Orientador:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II – dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu artigo científico;
- III – presidir a Banca de Avaliação do artigo científico de seus orientados.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18 – O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública tem uma carga horária programada de 420 horas/aulas teórico-práticas, desenvolvidas em 5 (cinco) Eixos Temáticos, 23 (vinte e três) disciplinas e, 120 horas para elaboração do artigo científico de conclusão do curso.

§ 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública será ministrado em 36 créditos de 15 horas cada, todos de caráter obrigatório, com 24 (vinte e quatro) meses programados para a sua conclusão.

§ 2º - O prazo máximo para a entrega do artigo científico será de 30 (trinta) dias após a conclusão dos créditos teórico-práticos (Eixos Temáticos).

Art. 19 – Não será permitido ao aluno trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos.

Art. 20 – Os conteúdos de Trabalho, Saúde e Formação (15 horas); Educação em Saúde como estratégia de promoção da saúde (15 horas) e, A Educação Popular em Saúde – teoria e prática (15 horas), constituem os conteúdos didático-pedagógico do curso.

Art. 21 – Cada Eixo Temático tem um valor expresso em créditos e um conjunto de disciplinas que o compõe.

Parágrafo Único - Os créditos relativos à cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na carga horária total da disciplina.

Art. 22 – Será automaticamente desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das disciplinas, bem como o conceito “D” em qualquer das disciplinas do curso, inclusive no artigo científico ou que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no Art. 18 e seus parágrafos, deste Regulamento.

Art. 23 – Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer eixo temático somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 24 – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I – de 90 a 100 – A (Excelente)
- II – de 80 a 89 – B (Bom)
- III – de 70 a 79 – C (Regular)
- IV – de 0 a 69 – D (Insuficiente)

Art. 25 – Somente receberá avaliação o artigo científico do aluno que tiver obtido o total de créditos requeridos para o certificado e atendido às exigências previstas neste Regulamento de Curso.

Art. 26 – A apreciação do Artigo científico deverá ser requerida pelo Orientador à Comissão Especial de Curso.

Art. 27 – A apreciação do Artigo científico será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COESCE, e constituída pelo Orientador e mais 2 (dois) integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

§ 1º – A apreciação do Artigo científico será realizada mediante apresentação oral pública.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, que impossibilite o aluno de realizar a apresentação oral pública, o Orientador deverá solicitar a apreciação da COESCE, para a apresentação e apreciação do Artigo científico em sua forma escrita.

Art. 28 – Será considerado aprovado o aluno que, na apreciação do artigo científico, obtiver nota ou conceito correspondente a, no mínimo, conceito “C”.

Parágrafo Único – No caso de obtenção de conceito inferior a “C”, a COESCE poderá mediante proposta justificada do Orientador, dar mais uma oportunidade ao aluno para apresentar o artigo científico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29 – Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências previstas neste Regulamento:

- I – concluir, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II – ser aprovado na avaliação do artigo científico.

Art. 30 – Os certificados serão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da UFGD e registrados no setor competente da PROPP.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a suspensão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, em caso de descumprimento do disposto neste Regulamento ou quando sua qualidade comprometer as suas finalidades.

Art. 32 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.